



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2026

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, **CLAUDINEI TUNES PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), quando houver transferência específica de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, bem como das normas e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício no período de referência (ano vigente), devidamente vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, sendo o valor total apurado dividido em partes iguais entre os agentes elegíveis.

§ 2º O pagamento do incentivo ficará condicionado:

- I – ao efetivo exercício das atribuições do cargo no período correspondente;
- II – à existência de repasse financeiro específico pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na hipótese de redução ou suspensão dos repasses federais, o valor do incentivo será automaticamente ajustado ou suprimido, não gerando obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

financeira ao Município com recursos próprios.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza indenizatória eventual, não se incorporando à remuneração dos servidores, não servindo de base para cálculo de décimo terceiro salário, férias, adicionais, vantagens pessoais, dedução de imposto de renda ou contribuição previdenciária, nos termos das orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao custeio das ações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não implicando ônus ao Tesouro Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do repasse.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

Inconfidentes/MG, 25 de fevereiro de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal